



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 444/2021

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA "BARRAGEM LEGAL"

Considerando o disposto na Lei nº 1.788/2019;

Considerado o Art. 12 do Decreto Municipal n.º 12.405/2021 que cria a Comissão de Execução do Programa "Barragem Legal", com no mínimo 03 (três) servidores lotados nas Secretarias de Agricultura, Meio Ambiente e Obras;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei Municipal nº. 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º – Altera a Comissão para Execução do Programa "Barragem Legal", que passa a ser composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE

Andreia Norbim de Souza Oliveira

MEMBROS

Edivaldo da Silva Clarindo
Herondino Barbosa Neto
Iara Cleria Aroeira Feitosa
Jefferson dos Santos Rangel
Luzia Ghidetti Nery
Marcelo de Oliveira
Michelyne Bissaro de Souza
Wesley Tavares da Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Portaria nº 444/2021

Art. 2º – A referida Comissão executará atividades referentes ao cadastramento de produtores beneficiários do programa e fiscalização das áreas a serem atendidas e das normas previstas na Lei nº 1.788/2019, sob orientação do presidente da comissão, ficando criada por prazo indeterminado até que cessem as atividades designadas ou que a mesma seja revogada no interesse da Administração Pública.

Art. 3º. O presidente de comissão será o responsável pela elaboração de cronograma de reuniões e distribuições de tarefas.

Art. 4º. As reuniões ocorrerão ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ocorrer às 17 horas.

Art. 5º. Os membros desta comissão perceberão uma bonificação de 40%, conforme artigo 190 da Lei nº 1.192/12, alterado pela Lei Complementar nº 088/2014, ressalvada a exceção contida no §4º, artigo 39 da Constituição Federal, **devendo ser observado o limite de recebimento de até 01 (uma) comissão por servidor.**

Parágrafo único. O membro que não participar da reunião ordinária não perceberá a bonificação citada no caput deste artigo.

Art.6º. Ficam revogados as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 393/2021.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/12/2021.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021).


AILTON CAFFEU
Prefeito em Exercício